

LEI Nº 805/98

SÚMULA: “DETERMINA A INCLUSÃO DA ESTRADA DENOMINADA SANTA FÉ NA MALHA VIÁRIA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Fica incluída na malha viária municipal a vicinal denominada Santa Fé.


Parágrafo Único – Esta Vicinal constará obrigatoriamente nos mapas viários oficiais a serem elaborados.

ARTIGO 2º. - Os limites e confrontações da Vicinal aqui referida, são os constantes no anexo I da presente Lei.

ARTIGO 3º. - Será competência da Prefeitura Municipal de Alta-MT, Através da Secretaria de Obras e Viação o seguinte:

- I - A realização dos serviços de manutenção, recuperação e sinalização da vicinal Santa Fé.
- II - Destinar materiais, ferramentas e equipamentos necessários à efetivação do previsto no inciso anterior.
- III - Colocar a disposição, pessoal capacitado, suficiente, para realização dos trabalhos necessários na referida vicinal.

ARTIGO 4º. - Aplica-se à referida vicinal os dispositivos da Lei Municipal nº 336/91.


VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

ARTIGO 5º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-
MT., em 29 de Junho de 1.997.**



VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

